



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL

viburno da noite

N.º 6.681 Pág. E6

Edição de 15/05/13

Assinatura

RESOLUÇÃO N° 03/2013

Dispõe sobre a disponibilização de aparelhos celulares aos Vereadores da Câmara de Vereadores de Ivaiporã mediante modalidade de comodato e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Ivaiporã disponibilizará a cada um dos seus vereadores um aparelho celular.

Parágrafo único: O aparelho celular será fornecido mediante contratação de plano de telefonia móvel, preferencialmente pela modalidade de comodato de aparelhos celulares, obedecidas as disposições da lei 8.666/93.

Art. 2º O aparelho celular, fornecido mediante o termo de responsabilidade, deverá ser utilizado exclusivamente pelo vereador, durante o exercício do mandato, para o desempenho de atividades correlatas ao exercício da vereança.

Parágrafo único: A contratação do plano de telefonia móvel observará a disponibilização do histórico de ligações realizadas, cujos relatórios serão fornecidos, impressos e arquivados na Câmara de Vereadores de Ivaiporã.

Art. 3º Os vereadores terão direito a uma cota mensal global de até R\$ 1.000 (um mil) reais/mês.

§1º É vedada a contratação adicional e individual para os aparelhos celulares de planos e serviços fora do contratado entre a operadora de telefonia móvel e a Câmara de Vereadores de Ivaiporã.

§2º A utilização de minutos adicionais acima da cota estabelecida ficará sob o encargo dos vereadores, ficando autorizado o desconto do respectivo valor dos subsídios gozados no exercício da vereança pelo Departamento Econômico-Financeiro.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O Vereador fica obrigado, em relação ao aparelho celular recebido, a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.

§ 1º Em caso de danos ao aparelho e acessórios causados exclusivamente pelo mau uso do usuário, ficará a recuperação do aparelho ou acessório, ao encargo do usuário, sem ônus ao Legislativo.

§ 2 No caso de perda, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o vereador deverá:

I - comunicar imediatamente ao Presidente da Câmara de Vereadores para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

II - apresentar na Câmara de Vereadores, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

III – se responsabilizar por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular furtado ou roubado até o momento em que a Empresa seja comprovadamente comunicada a respeito do evento, pela Câmara de Vereadores e, no caso de perda, se responsabilizar também pela aquisição de um novo aparelho celular.

Art. 5º Os aparelhos celulares deverão ser devolvidos no final do mandato ou quando houver afastamento do exercício da vereança, devendo, neste caso, ser disponibilizado ao suplente designado, durante o afastamento do titular do cargo.

Art. 6º O vereador poderá, a qualquer momento, dispensar o uso do aparelho celular, devolvendo-o, mediante termo de entrega, à Câmara de Vereadores.

Art. 7º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,
aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Edivaldo Aparecido Montanher
Presidente

José Aparecido Peres
1º Secretário